



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.753, DE 2010

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

O projeto em análise pretende reajustar o valor do subsídio do Procurador-Geral da República para R\$ 30.675,48 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2011, e estabelece um mecanismo de reajuste automático, a partir do exercício financeiro de 2012, sempre no dia 1º de janeiro de cada ano.

O art. 3º da proposição prevê também a possibilidade de se alterar o subsídio mensal do Procurador-Geral da República por lei ordinária, “para o exercício financeiro de 2015, e, a partir de então a cada quatro anos”. Com tal intuito, os incisos do dispositivo enumeram critérios que deverão ser obedecidos em cada uma dessas oportunidades.

A Mesa Diretora determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 2.198, de 2011, cujo teor normativo resume-se a estabelecer um reajuste de 4,8% sobre o valor do subsídio mensal percebido pelo Procurador-Geral da República. Tal revisão é concedida com previsão de vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Para justificar o projeto, o autor sustenta que a iniciativa “tem por escopo a revisão do subsídio do Ministério Público de modo a recompor as perdas sofridas pelo processo inflacionário”. Afirma que o mecanismo automático de reajuste, contido no art. 2º da proposta, “dispensará a

necessidade de remessa anual de projetos de lei ao Congresso Nacional, o que tornará o processo legislativo mais célere”. Visando fundamentar o mecanismo alternativo previsto no art. 3º, a mesma autoridade sustenta que a sistemática possui como objetivo, “além da correção de possíveis distorções na aplicação de índices no contexto da revisão prevista no art. 2º, consolidar um mecanismo para manter o poder de compra da parcela única do subsídio pela simples reposição da variação inflacionária, tornando-o condizente com a importância da atividade dos agentes políticos responsáveis pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, essencial à função jurisdicional do Estado”.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP - aprovou o Projeto de Lei nº 7.753, de 2010, e o Projeto de Lei nº 2.198, de 2011, apensado, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, em reunião realizada em 9 de maio de 2012.

Em 31 de agosto de 2012, foi apresentado a esta Casa o projeto de Lei nº 4.358, de 2012, que revisa em 7,12%, a partir de 1º de janeiro de 2013, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República. Tal proposição também foi apensada ao presente projeto de lei por determinação da Mesa Diretora.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar exclusivamente a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 54, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Conforme as justificativas dos projetos em análise, o impacto orçamentário do PL nº 7.753/2010 é de R\$ 173,4 milhões, do PL nº 2.197/2011, que reajusta em 4,8% o valor fixado no primeiro, R\$ 254,9 milhões, e o do PL nº 4.358/2012, que revisa em 7,12% o valor resultante dos dois projetos anteriores, de R\$ 327,6 milhões.

O substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público fixou em R\$ 32.147,90 o subsídio mensal

do Procurador-Geral da República, resultado da aplicação do reajuste de 4,8% ao subsídio previsto no PL 7.753/2010, no valor de R\$ 30.675,48. A estimativa do impacto orçamentário do substitutivo é de R\$ 254,9 milhões.

Parecer de Mérito do Conselho Nacional do Ministério Público consta do Pedido de Providências nº 0.00.000.001262/2011-52 e avalia o impacto orçamentário dos projetos de Lei nº 7.753/2010 e 2.198/2011 conforme determinam as LDOs.

O art. 169, § 1º, da Constituição ainda dispõe que a concessão de qualquer vantagem só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para aumento de remuneração.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2012 não contém autorização nem dotação para a aprovação desse projeto. No entanto, o projeto de Lei Orçamentária para 2013 prevê, em seu Anexo V, R\$ 143 milhão para a reestruturação ou aumento de remuneração de cargos e funções no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dessa forma, a rigor, tendo em vista o dispositivo constitucional que exige prévia autorização e dotação, a aprovação da presente proposição só poderia ocorrer após a sanção da lei orçamentária para 2013.

No entanto, a Comissão de Finanças e Tributação tem admitido a tramitação de proposições que tratam de aumento de despesas com pessoal, cuja dotação e autorização constem da proposta de Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, considerando que o PLOA/2013 somente contém provável autorização e dotação orçamentária, e não autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a concessão desse aumento à efetiva autorização e dotação orçamentária.

Quanto ao valor de R\$ 143 milhões previsto o Anexo V, cabe destacar que o valor se destina a atender também ao projeto que reajusta a remuneração dos servidores do Ministério Público da União. O valor encaminhado pelo Poder Executivo corresponde a aproximadamente 5% da folha salarial do Órgão considerando a soma da folha dos membros do Ministério Público e a de seus servidores. A parcela prevista no orçamento

destinada à revisão do subsídio do Procurador-Geral considerando o reajuste de 5% seria de aproximadamente R\$ 62 milhões.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 201/2012 que acompanha a proposta orçamentária, a Ministra do Planejamento justifica que, em razão do atual cenário econômico, não foi possível atender integralmente à demanda do Ministério Público. Salienta, ainda, que o Poder Executivo estudou cenários prospectivos para os próximos anos e, dadas as condicionantes advindas das receitas projetadas e da evolução natural das despesas obrigatórias da União, chegou a um espaço fiscal que indica a possibilidade de reajuste para as carreiras do Ministério Público similar ao negociado com as carreiras do Poder Executivo, equivalendo a 15,8% em três anos, sendo 5% ao ano no período de 2013 a 2015.

A fim de adequar o projeto de lei aos valores previstos no anexo V do PLOA/2013 apresento emenda de adequação prevendo reajuste de 5% no subsídio a partir de janeiro de 2013. E em conformidade com o reajuste a ser concedido à maioria das carreiras do Poder Executivo e do Poder Legislativo para 2014 e 2015, também proponho o mesmo índice de reajuste a partir de janeiro de 2014 e 2015, condicionados à efetiva autorização e dotação nas Leis orçamentárias dos respectivos exercícios.

Em face do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.753, de 2010, nos termos da emenda de adequação apresentada, e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira dos PL's nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012, apensados, e do Substitutivo aprovado pela CTASP; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.753, de 2010, nos termos da emenda de adequação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS

Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.753, DE 2010

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea “c” do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição federal, observado o disposto no art. 4º, será de:

I - R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III – R\$ 30.935,36 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS

Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.753, DE 2010

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I – a recuperação do seu poder aquisitivo;

II – a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a Administração Pública;

III – a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS

Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.753, DE 2010

(Aptos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do projeto:

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS
Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.753, DE 2010

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do projeto:

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS
Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.753, DE 2010

(Apensos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do projeto:

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS
Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.753, DE 2010

(Aptos: Projetos de Lei nºs 2.198, de 2011 e 4.358, de 2012)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: DEPUTADO AELTON FREITAS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 6

Exclua-se o art. 6º do projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO AELTON FREITAS

Relator